



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



À Câmara Municipal de Registro

Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito - CEI, com a finalidade de investigar o cometimento de ilícitos criminais consubstanciados em crime de corrupção passiva, ilícitos de improbidade administrativa e violação aos princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da constituição Federal, princípios de direito administrativo e condutas ilícitas previstas na lei de improbidade administrativa (Lei Federal 8.429/1992), lei de licitações 8.666/1993, e outros ilícitos que eventualmente tenham sido cometidos e que forem descobertos durante a investigação.

Como é sabido, historicamente as Comissões Parlamentares ou Especiais de Inquérito nasceram do clamor do povo, que exigia uma investigação para apurar e depois, se necessário, um procedimento para punir desmandos e desvios dos governantes e dos membros dos demais poderes.

O clamor do povo é parte do princípio histórico e institucional da Comissão Parlamentar de Inquérito e não foi diferente a motivação, além da legalmente prevista, a formação da presente Comissão na Câmara Municipal de Registro..

O ordenamento constitucional brasileiro consagrou, dentro das funções fiscalizadoras do Poder Legislativo, as Comissões Parlamentares de Inquérito com a carta magna de 1934, mas somente para a Câmara dos Deputados. Quanto ao Senado Federal, só competia-lhe criá-las. Em 1937, a constituição foi omissa quanto as CEIs. Sendo que a previsão constitucional só aconteceu novamente em 1946.

A Constituição Federal atual trata do assunto no artigo 58, parágrafo terceiro, e no art. 29, como uma função atípica dentro do controle dos chamados “poderes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



INSTAURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

As CEIs estão previstas constitucionalmente, mas podem ser reguladas por outras normas, que devem guardar correspondência com a nossa Carta Maior, no caso do município de Registro há previsões na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro.

De acordo com a Constituição Federal, para que seja constituída uma CEI, é indispensável à presença de três requisitos: formal, temporal e substancial.

Requisito formal: é a necessidade de o requerimento ser feito por pelo menos um terço dos membros da casa.

Requisito substancial: é a exigência de objeto de investigação da CEI constituir fato determinado, porém, constatando-se a ocorrência de um novo fato relevante que deva ser investigado, não há óbice à criação de uma nova CPI ou de aditamento do objeto da CEI já em curso acaso os fatos sejam conexos aos iniciais.

Requisito temporal: a CEI deve ter prazo certo para seu funcionamento. Sendo respeitados estes requisitos, deverão as conclusões quando necessárias, serem encaminhadas ao Ministério Público.

Com as assinaturas mínimas necessárias, o pedido de abertura com a discriminação dos fatos a serem apurados é apresentado à mesa diretora, que o lê em plenário. No entanto, isto não é o bastante. É preciso ainda, que os partidos que têm representatividade na Casa indiquem os membros que devem compor a comissão e, aí sim, é feita a sua instalação efetiva.

Depois de concluir as investigações, a Comissão Especial de Inquérito poderá encaminhar suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos acusados. O cronograma de trabalho de uma Comissão

P



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Parlamentar de Inquérito é determinado por seus membros, que vão definir as investigações e as tomadas de depoimento.

PODERES DE INVESTIGAÇÃO

Tanto as diligências, audiências externas e convocações de depoimentos devem ser aprovadas pelo plenário da CEI, em atenção ao princípio de colegialidade.

LIMITAÇÕES

Apesar de poder investigar de forma semelhante ao Poder Judiciário, uma CEI não pode julgar e condenar. Ao final dos trabalhos, o “relator” deverá elaborar um relatório que precisará ser aprovado pelos membros da CPI e, então este poderá ou não ser enviado ao Ministério Público, que estará encarregado de abrir processo judicial contra os acusados, caso haja necessidade.

As Comissões Especiais de Inquérito fiscalizam fatos determinados, podendo averiguar até mesmo indício de fato ilegal.

Sua finalidade é para proteger o direito da coletividade, a qual concede ao representante do povo o poder de tomar decisões que visam o interesse de uma nação. No entanto, muitas vezes a sociedade é surpreendida com notícias de desvio de verbas, irregularidades na aplicação de recursos, entre outras. Condutas que fogem do papel concedido pelo povo aos governantes. Diante desses fatos e denúncias observamos que através da CEI pode ser investigado e até mesmo pode se ver punidas pessoas que abusam do poder a ela concedido.

É possível afirmar que a CEI é uma forma de repressão ao cometimento de condutas cometidas por agentes do poder que foge ao interesse do povo, aproveitando-se de seu estado em benefício próprio, trazendo grandes consequências para um país com dimensões



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



continentais como o Brasil, tais como saúde precária, fome, desemprego.

No presente caso, houve indícios suficientes para a abertura da presente comissão visto que todo o procedimento licitatório adotado pelo município de Registro ainda está sendo alvo de investigação federal e judicial.

Como é público e notório a “Operação Prato Feito” foi deflagrada pela Polícia Federal no dia 9 de maio de 2018 atingiu diretamente o município de Registro com cumprimento de mandato de busca e apreensão de documentos na residência e no gabinete do Prefeito Gilson Fantin e o afastamento de agentes públicos municipais: Luciano Miyashita, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal e Simone Patrícia, secretária de Educação.

Embasados e tais fatos e tendo em vista o relatório da Melissa Maximino Pastor, Delegada da Polícia Federal e que disponível na íntegra no seguinte endereço eletrônico <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/operacao-prato-feito/> onde constam como envolvidos Agentes públicos: GILSON WAGNER FANTIN (Prefeito reeleito) LUCIANO MIYASHITA (Chefe de Gabinete) e SIMONE PATRÍCIA (Secretária da Educação) acusados de corrupção passiva (art. 317 do CP) e fraude à execução do contrato (artigo 92 da Lei 8666/93), por vantagem indevida Transferência bancária de CARLINHOS para empresa W & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., indicada pelo agente público LUCIANO, para recebimento da propina. Recebimento de valores em espécie de forma direta por LUCIANO MIYASHITA e SIMONE PATRÍCIA e, de forma indireta, por GILSON FANTIN. De acordo com as provas Áudios, pesquisas, vigilâncias e análise do afastamento do sigilo bancário. (p.329), a Câmara Municipal de Registro não podia se omitir diante de tais fatos de cunho gravíssimo.

No mais, tendo em vista que o relatório da Polícia Federal (p. 333-334) onde afirma que:

“Importante ressaltar que no caso deste município, trata-se de uma reeleição e que as empresas do



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



investigado CARLINHOS mantinham contratos com esta prefeitura durante os anos de 2014, 2015 e 2016 Desta feita, tudo indica que a relação entre GILSON e o empresário CARLINHOS vem desde a primeira gestão do prefeito investigado e que as contínuas transferências para LUCIANO sejam o pagamento, acordado com o prefeito, de um percentual referente a estes contratos em andamento. Contratos estes provavelmente superfaturados para que haja o desvio de recursos ou parcialmente executados”.

Ainda, à luz do referido relatório do despacho do juiz (p.215 a 217) Alessandro Diaféria, da Primeira Vara Federal Criminal de São Paulo, datado de 16 de março de 2018. Também disponível no endereço eletrônico: <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2018/05/MEDIDA-INDISPENS%C3%81VEL.pdf>. No qual determina a imediata SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA, com base na constatação da:

“a evidente participação de agentes públicos nos delitos narrados, que ainda ostentam cargos na Administração Pública e detêm, portanto, poderes para, concretamente, destruírem provas e intimidar testemunhas, bem como para prosseguirem em suas empreitadas criminosas.”

Não poderia este Poder Legislativo, considerando a prerrogativa de investigar e fiscalizar o poder executivo apurar, ainda que minimamente, já que a maioria das informações encontram-se sob sigilo decretado pelo Poder Judiciário, se ausentar em buscar informações e alternativas com o objetivo de resguardar o bem público.

Os Documentos e valores aqui apresentados foram colhidos junto ao portal da transparência da Prefeitura Municipal de Registro, do sitio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em diligências realizadas e investigações realizadas pela Comissão Especial de Inquérito bem como os depoimentos que, infelizmente, não foram possível suas transcrições em razão do prazo exíguo desta



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Comissão, mas que são parte integrante do presente relatórios suas gravações em mídia (anexo) .

A seguir, um breve levantamento, relativo as licitações para aquisição de Uniformes Escolares no município de Registro SP no período de 2014 a 2018 e que estão sintetizados no quadro a seguir, com o intuito de colaborar com as instituições que já estão em processo investigatórios tais como a Policia Federal e o Ministério Público Federal.

Abaixo, Quadro Síntese com o resultado dos processos licitatórios para aquisição de kits de Uniforme Escolar no Município de Registro –SP.

Ano	empresa	Valor Pago	Modalidade	Responsáveis
2014	UNIMESC	1.084.376,60	Pregão	Carlos Zeli Carvalho e Emerson Carvalho
2015	UNIMESC	1.006.248,07	Pregão	Carlos Zeli Carvalho e Emerson Carvalho
2016	REVERSON	1.190.264,85	Pregão	Leandro de Carvalho, irmão de Carlinhos.
2017	TAG	1.908.000,00(*)	Pregão Presencial	
2018	TRINIVEST	R\$ 514.960,00(**) R\$ 866.921,20(***)	Pregão Eletrônico	Leandro de carvalho, irmão de Carlinhos.

(*) valor previsto, pois não houve a entrega do material.

(*) De acordo com o Extrato de Registro de contratos de março de 2018

(*) Valor total adjudicado, de 01 março de 2018.

DA APRESENTAÇÃO DOS FATOS

A licitação referente aos anos de 2014 a 2016 já são objetos da investigação da Policia Federal, portanto o foco desta apresentação se refere aos anos de 2017 e 2018.

Com destaque para o ano de 2016 onde o relatório da Polícia Federal fala do pagamento realizado em favor da empresa W&R no final do mês de setembro e inicio do mês de outubro, como se pode constatar pelo Relatório e intimamente vinculado ao processo eleitoral. E conforme pode se constatar a



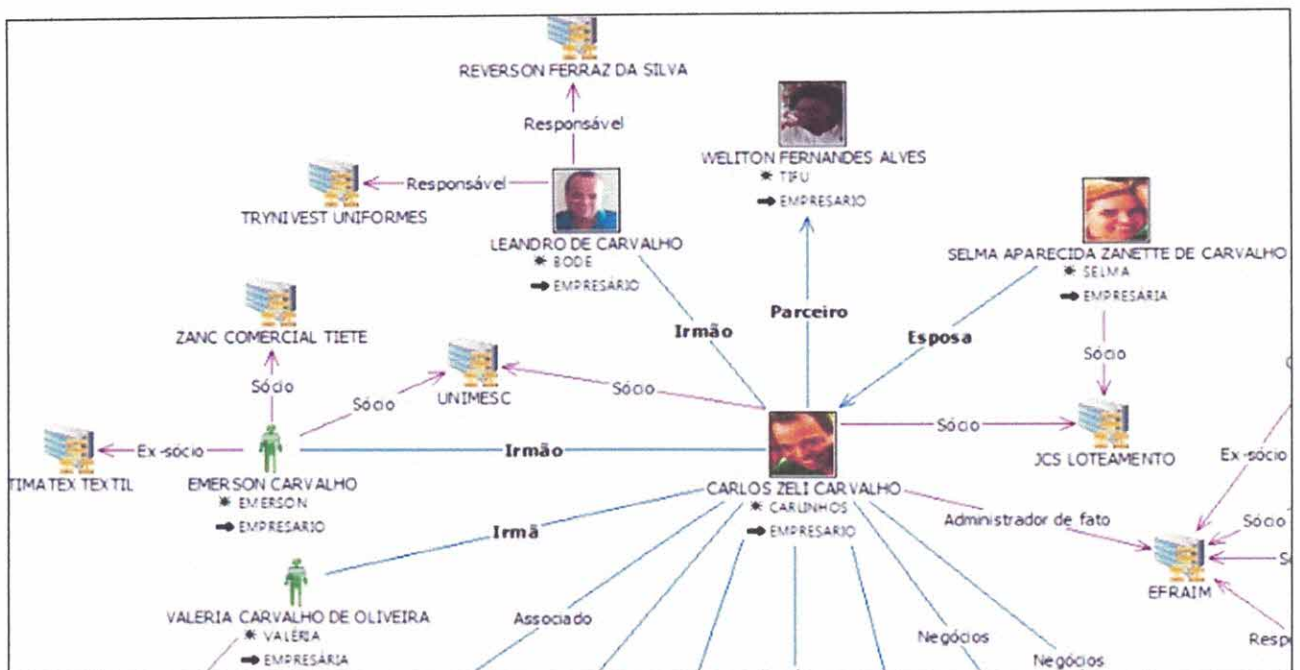
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



empresa W&R (empresa de serviços gráficos) aparece no rol de despesas efetuadas pela campanha eleitoral, o que leva a supor a possibilidade de um pagamento “por fora” de serviços executados. E que serão apresentados em detalhe em outro relatório investigativo.

Inicialmente vale consignar que o Relatório da Polícia Federal afirmar que foram identificadas as seguintes empresas em nome de Carlinhos: UNIMESC INDÚSTRIA E COMERCIO e JCS LOTEAMENTO. Além dessas, o Núcleo se utiliza entre outras das empresas: TRYNIVEST UNIFORMES, REVERSON FERRAZ DA SILVA ME. A maior parte dessas empresas tem (ou tinha) como sócios os familiares de Carlinhos. Conforme pode ser observado com mais detalhes no diagrama apresentado abaixo.



O processo licitatório de Aquisição de Uniformes para 2017

Em 2017 a aquisição de Uniformes da Prefeitura Municipal de Registro foi realizada por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - KITS DE UNIFORMES** com data de abertura em 30/01/2017 9h tipo MENOR PREÇO POR LOTE - Processo nº005/2017, sendo que apresenta-se a seguir o rol de classificados em 30 de janeiro de janeiro de 2017, conforme a ATA da Sessão Pública disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Registro e logo abaixo reproduzido:



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



QUADRO COM A RELAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS – 30/01/2017

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ITEM: 0001 - KIT DE UNIFORME ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Encerrado		
TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA - ME	R\$ 807.000,00	1º Lugar
CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	R\$ 810.000,00	2º Lugar
VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 969.000,00	3º Lugar
NAYR CONFECÇÕES LTDA	R\$ 1.278.420,00	Não Selecionado
REVERSON FERRAZ DA SILVA - ME	R\$ 1.320.000,00	Não Selecionado
E & E CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 1.375.200,00	Não Selecionado
ARCANJO COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA - ME	R\$ 1.379.700,00	Não Selecionado
UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 1.427.700,00	Não Selecionado
DESIGN COMERCIAL LTDA	R\$ 1.463.400,00	Não Selecionado

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828-1061 – CNPJ – 45.685.872/0001-79

QUADRO COM A RELAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS – 30/01/2017

ITEM: 0002 - KIT DE UNIFORME ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Encerrado

TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA - ME	R\$ 1.101.000,00	1º Lugar
CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA	R\$ 1.107.000,00	2º Lugar
VESTISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 1.777.268,00	3º Lugar
REVERSON FERRAZ DA SILVA - ME	R\$ 1.904.860,00	Não Selecionado
DESIGN COMERCIAL LTDA	R\$ 1.999.980,00	Não Selecionado
NNG REZENDE COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 2.004.244,00	Não Selecionado
NAYR CONFECÇÕES LTDA	R\$ 2.061.808,00	Não Selecionado
E & E CONFECÇÕES LTDA.	R\$ 2.065.580,00	Não Selecionado
UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	R\$ 2.070.910,00	Não Selecionado
ARCANJO COMERCIO E CONFECÇÃO LTDA - ME	R\$ 2.072.960,00	Não Selecionado
DAVI DA M. RANGEL COMERCIAL PRODUTOS DE LIMPEZA -	R\$ 2.084.440,00	Não Selecionado
PROXIMO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 2.127.080,00	Não Selecionado

Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.

QUADRO COM A RELAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS – 30 /01/ 2017

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM 0001 TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA - ME..... R\$ 807.000,00.....Vencedor
ITEM 0002 TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA - ME..... R\$ 1.101.000,00.....Vencedor



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Cabe destacar que pelo resultado do pregão presencial para aquisição do kit de uniforme escolar para a Educação Infantil a empresa Reversion foi classificada em 5º lugar, como não selecionada e a empresa UNIMESC em 8º lugar como não selecionada.

E no caso da aquisição do kit de uniforme escolar para o Ensino Fundamental, a empresa Reversion foi classificada em 4º lugar, como não selecionada e a empresa UNIMESC em 9º lugar como não selecionada.

Destaca-se que na Sessão Pública de 30 de janeiro esteve presente o SR Emerson Carvalho, citado no relatório da operação Prato Feito, esteve presente no pregão representando a empresa UNIMESC.

Uma rápida análise dos valores apresentados pelas empresas mostra que a empresa vencedora TAG, apresentou um valor de R\$ 1.316.860,00, menor do que a REVERSON e quando comparado com o valor UNIMESC foi R\$ 1.589.910,00, conforme o quadro apresentado a seguir:

O processo licitatório teve continuidade e no dia 30 de março de 2017 ocorreu a Primeira Ata de Julgamento com a análise das amostras apresentadas pela empresa vencedora do certame TAG e que concluiu que as amostras não atendiam as exigências constantes no Termo de Referencia, com a apresentação dos detalhes técnicos e que concluiu pela desclassificação da empresa **TAG SPORT E CONFECÇÕES LTDA – ME**

QUADRO COMPARATIVO COM OS VALORES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORME ESCOLAR – PREGÃO 003/2017

Empresa	Ensino Infantil	Ensino Fundamental	Total	Diferença
TAG	807.000,00	1.101.000,00	1.908.000,00	
Reversion	1.320.000,00	1.904.860,00	3.224.860,00	1.316.860,00
UNIMESC	1.427.000,00	2.070.910,00	3.497.910,00	1.589.910,00



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



O Fato que merece bastante destaque é que a ata da sessão de julgamento técnico anota o comparecimento dos representantes da empresa UNIMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. representada pelos senhores LEANDRO DE CARVALHO portador da cédula de identidade sob nº 45.702.802-6 SSP/SP e CARLOS ZELE CARVALHO portador da cédula de identidade sob nº 18.667.906-3 SSP/SP., que terminou em 8º lugar no ensino infantil e 9º lugar no ensino fundamental, na condição de não classificada. Ao passo que a empresa vencedora não compareceu conforme o documento.

Em continuidade, no dia 17 de abril 2017, foi expedido comunicado assinado pelo Sr. Luciano Miyashita, na condição de Secretário Municipal de Administração - Substituto convocando a 2ª colocada no certame para apresentar as amostras do produto.

Nova avaliação técnica, conforme a 3ª Ata de Julgamento ocorrem em 31 maio 2017 com a finalidade de avaliar a 2ª colocada no certame C.C.M COMERCIAL CREME MARFIM LTDA. que também foi desclassificada. Anote-se com destaque que mais Sr. Carlos Zeli Carvalho acompanhou a sessão representando a empresa UNIMESC, onde inclusive sugeriu “a contratação de um profissional capacitado e técnico para melhor análise do material”.

Por fim ocorreu no dia 7 de junho de 2017 a 4ª ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017, onde se informa que não foi protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, as razões de recurso por parte da empresa C.C.M COMERCIAL CREME MARFIM LTDA, desclassificada na sessão anterior. O pregoeiro informou ainda que o processo seguiu para parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Assim no ano de 2017 não houve entrega de uniformes para a rede municipal de ensino e que com certeza agora poderemos concluir quais foram os verdadeiros motivos.

O processo licitatório de Uniformes para 2018

No ano de 2018 a compra de kits de uniformes escolares foi feito por meio de Pregão eletrônico ao contrario dos anos anteriores. O Pregão que foi anunciado foi suspenso em 29 de janeiro de 2018 para ser reformulado e foi





CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



realizado em 19 de fevereiro de 2018, conforme Edital publicado no Jornal DCI sob o número001/2018, assim detalhado:

O PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE – a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br)”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE REGISTRO/SP.

Há um comunicado do dia 2 de março de 2018 que aposenta como empresa vencedora do certame **Tryninvest**, cujos dados foram levantados em pesquisa junto à rede mundial de computadores.

Número de CNPJ: **16628904000104**

Nome: **Tryninvest Uniformes Eireli Me**

Logradouro: **R ELISETE CARDOSO**

Numero: **82**

CEP: **18053091**

Complemento:

Bairro: **CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE MESQUITA FILHO**

Município: **SOROCABA**

UF: **SP**

Telefone: **(15) 3411-9030**

E-mail: cadastro@conferenceassessoria.com.br

Destaque-se que o responsável legal pela empresa é Leandro de carvalho, irmão de “Carlinhos”, como foi possível constatar a partir do diagrama do Relatório da Operação Prato Feito da Polícia Federal.

Veja que todas as informações acima levantadas e todos do rol já investigado pelas instituições federais e os depoimentos anexos levam, em relação aos agentes públicos municipais, pelo menos o ato de omissão e clara negligência destes agentes na condução dos procedimentos administrativos inerentes à licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



Por fim, cumpre ressaltar que, infelizmente, não houve a possibilidade de aprofundamento das investigações por dois primordiais motivos: O primeiro o exíguo tempo regimental para uma investigação profunda que é o que o presente caso exige; Segundo, todas as informações necessárias para o aprofundamento das investigações no âmbito desta Comissão Especial de Inquérito, estão sob a guarda do sigilo decretado pela Justiça Federal.

No entanto, mesmo não havendo a possibilidade do aprofundamento das investigações, esta Comissão Especial de Inquérito, diante das informações levantadas e averiguadas bem como o já apontado nas outras frentes de investigação apresenta os seguintes encaminhamentos:

1. Imediata abertura de processo licitatório para aquisição de Kit de Uniforme Escolar, pois as crianças do Ensino Fundamental e Infantil de Registro, bem como nossas famílias não podem pagar pela incompetência e pelos crimes já revelados pela Polícia Federal e que ainda estão sob investigação;
2. Encaminhamento do presente relatório anexando: a) todos os documentos desta Comissão Especial de Inquérito, b) o relatório da Polícia Federal - Operação Prato Feito, mencionado às fls 04 do presente, aos seguintes órgãos:
 - a) Ministério Público Federal
 - b) Ministério Público Estadual,
 - c) Tribunal de Contas do estado de São Paulo,
 - d) Polícia Federal
 - e) Controladoria Geral da União

Para que, se assim entenderem, abrirem procedimento para apuração de tais fatos;

3. Que o presente relatório seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para que se apure, através de processo de sindicância, as responsabilidades dos envolvidos bem como dos membros da comissão de licitação da Prefeitura de Registro;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 4650

4. Que o município de Registro adote medidas eficazes e complementar aos já existentes para garantir a lisura nos procedimentos de aquisição de produtos para a municipalidade.

Registro, 26 de novembro de 2018.

Assina a Comissão Especial de Inquérito.

Ver. Vander Lopes Pedrosa
Relator

Ver. Everton de Oliveira Adorno
Presidente

Ver. Fábio Cardoso Junior
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br



ANEXOS

- Ata da Sessão Pública do processo 005/2017 – Pregão 003/2017 – 30 janeiro de 2017, com 7 páginas.
- Primeira Ata de Julgamento do pregão 003/2017 de 30 de março de 2017 com 3 páginas
- Comunicado de 17 de abril de 2017 com a desclassificação a empresa classificada em Pregão presencial 003/2017
- Cópia da Terceira ata de julgamento do pregão presencial 003/2017 de 31 de Maio de 2017 que desclassificou a segunda colocada no certame, com três paginas.
- Quarta ata de julgamento de 7 de junho de 2017 do pregão 003/2017
- Comunicado de suspensão do pregão eletrônico 001/2018 para reformulação com data de 29 de janeiro de 2018, com uma página.
- Comunicado de 02 de março de 2018 do pregão eletrônico 001/2018 com uma página
- cópia da edição do DCI de 18 de janeiro de 2018 com o Edital do pregão eletrônico 001/2018
- Cópia do arquivo do Extrato de Contratos de março de 2018 primeira folha com destaque para a ata de registro de preços em favor da empresa Tryninvest
- Cópia de todos os depoimentos colhidos nas oitivas realizadas pela Comissão Especial de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

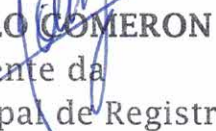
Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 4652

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a conclusão do relatório final de fls. 4639~4651 e após lido em Plenário no dia 10 de dezembro de 2018 determino o arquivamento dos autos.

Encaminhem-se os autos para a Secretaria Legislativa para arquivamento com os procedimentos de praxe.

Registro/SP, 13 de dezembro de 2018.


LUIS MARCELO COMERON
Presidente da
Câmara Municipal de Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 4653

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na numeração dos presentes autos foi omitida, por equívoco/erro, a folha 4650A.

Registro/SP, 18 de dezembro de 2018.


Alécio Tsutomu Sanematsu
Analista Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (013) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 4654

JUNTADA

Aos 18 de dezembro de 2018, procedi a juntada de requerimento, chancela nº 1969/2018, e ata da reunião extraordinária, de 13 de dezembro de 2018, que seguem às fls. 4655~4657. Eu, , Alécio Tsutomu Sanematsu, assessor designado, subscrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 4155

*Despacho
no novo dia
17/12/18*
Luis Marcelo Comeron
Presidente

Excelentíssimo Senhor
LUIS MARCELO COMERON
Presidente da Câmara Municipal de Registro (SP)

Venho por meio deste, na qualidade de Presidente da Comissão Especial de Inquérito – CEI – instaurada em 15 de maio de 2018, nomeada pela Portaria nº 116/2018, **REQUERER** a juntada nos autos deste processo as convocações dos membros para reunião extraordinária e sua respectiva ata de reunião.

Sem mais, peço e aguardo deferimento.


Vereador EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
Presidente da
Comissão Especial de Inquérito

Defiro a juntada tal
como requerido pelo
vereador que integra a
extinta Comissão Especial
de Inquérito.

Encaminho para Secretaria
Legislativa p/ providências e ao
final sobrevir-se.

17/12/18


Luis Marcelo Comeron
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 4656

17ª Legislatura - 2ª Sessão Legislativa

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO CONFORME MEMBROS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 116/2018

Às 18 horas e 30 minutos, do dia 13 de dezembro de 2018, na sede da Câmara Municipal de Registro – SP, localizada na Rua Shitiro Maeji, 459, Centro, estiveram reunidos os membros da Comissão Especial de Inquérito, nomeados pela Portaria nº 116/2018, de 15 de maio de 2018, do Presidente da Câmara Municipal de Registro. Registraram presença os Vereadores Everton de Oliveira Adorno (Presidente), Vander Lopes Pedroso (Relator) e Fábio Cardoso Junior (Membro). **ABERTURA:** Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos. **DELIBERAÇÃO:** constado **erro material** existente no relatório final da Comissão Especial de Inquérito, em que, apesar de indicar encaminhamentos, deixou de constar, na conclusão, expressamente, apontamento a respeito da existência ou não do fato objeto de investigação, para sanar tal lapso, acresce-se à relatório, em especial, na conclusão, sem contudo, alterar os encaminhamentos o seguinte: “conclui-se que pelos desdobramentos desta investigação, a nítida percepção desta C.E.I. é que a administração atual tinha um espúrio laço com as empresas de uniformes, em razão dos fortes indícios elencados. Por tudo o que foi verificado existe indícios que estes agentes agiram em Desfavor do Interesse Público: Gilson Wagner Fantin, Luciano Miyashita e Simone Patrícia. Conclui-se que houve o cometimento de ilícitos criminais consubstanciados em crime de corrupção passiva, ilícitos de improbidade administrativa e violação aos princípios constitucionais insculpidos no caput do art. 37 da constituição Federal, princípios de direito administrativo e condutas ilícitas previstas na lei de improbidade administrativa (Lei Federal 8.429/1992) e lei de licitações 8.666/1993.” No mais, mantém-se o relatório tal como lançado. Para os devidos fins,



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal
REGISTRO
FLS. 4657

encaminhe-se cópia desta Sr. Presidente da Câmara Municipal de Registro para que conste formalmente nos autos da CEI. Cumprase. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a deliberar, às 19 horas, encerra-se a presente reunião, que foi por mim, _____ Alécio Tsutomu Sanematsu, secretário designado, redigida, e, é subscrita pelos presentes, acima qualificados.

Registro, 13 de dezembro de 2018.


EVERTON DE OLIVEIRA ADORNO
Presidente


VANDER LOPES PEDROSO
Relator


FÁBIO CARDOSO JUNIOR
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”
Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www.registro.sp.leg.br



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compareceu a esta Secretaria Legislativa, no dia 18 de dezembro de 2018, às 15h, o Vereador Vander Lopes Pedroso, relator desta CEI, para regularizar a falta de assinatura na ata da reunião extraordinária (fls. 4656-4657), que por lapso não foi assinada na data da referida reunião.

Registro/SP, 18 de dezembro de 2018.


Alécio Tsutomu Sanematsu
Analista Legislativo